

JOÃO FIGUEIROA-REGO*

“Digno de favor por deixar a seita dos erros em que seus pais o haviam criado”. A questão do luteranismo nas habilitações para Familiar do Santo Ofício

“Praiseworthy for having left the sect of errors that his parents had raised him in”. The question of Lutheranism in the qualifications of familiars of the Holy office

Preâmbulo

De hecho, aún hay que estudiar los casos de los vástagos de los antiguos protestantes, sobre todo entre las comunidades mercantiles extranjeras que pretendieron integrarse en las instituciones sociales de mayor prestigio de los puertos ibéricos, o bien de la Monarquía. En todo caso, la sangre “impura” de origen luterano o calvinista apenas centro el debate de la pertinencia de los estatutos, posiblemente por el muy escaso número de nobles implicados, en relación con aquéllos que podían ser acusados de tener dudosos orígenes familiares semíticos. Así, pese a la continua permanencia de las prevenciones contra los descendientes de “herejes” en la forma de la mayor parte de los Estatutos, la práctica social parece que fue, estamentalmente al menos, más limitada.

Juan Hernández Franco, José Javier Ruiz Ibáñez

“Conflictividad social en torno a la limpieza de sangre en la España Moderna”,
Investigaciones históricas: Época moderna y contemporánea, n.º 23, 2003, p. 40

* CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Portugal. E-mail: jrego@fcsh.unl.pt.

Ao abordar o presente tema, convirá deixar algumas notas prévias, tendo em conta certas dificuldades sentidas pelo(s) investigador(es) e a que o presente estado da historiografia nem sempre consegue dar resposta adequada.

No contexto ibérico, e atendendo ao papel desempenhado pelo Tribunal do Santo Ofício em matéria de apuramento da honra e pureza de sangue, há que ter presente o tom assertivo usado por um autor, quando notou:

La Inquisición no siempre distinguía las distintas corrientes y otorgaba el calificativo “luterano” a sectas y personas que eran más bien hugonotes o anglicanas.¹

Outro equívoco a ter em conta na documentação é o de generalizar a origem dos flamengos, naturais da Flandres, para designar também os “holandeses”, então os naturais da Holanda, que originalmente não correspondia ao conjunto dos Países Baixos, mas apenas à principal província dos Países Baixos do Norte. Esta é uma situação com que o investigador se depara recorrentemente.

Factores como a reforma protestante e as fortes ligações mercantis entre os “flamengos” residentes em Portugal e a comunidade de judeus e cristãos-novos residente na Flandres, Antuérpia e, sobretudo, Amesterdão, tornaram-se elementos de desconfiança. É o que ilustra a frase contida numa denúncia feita junto da Inquisição, na qual um português qualifica um estrangeiro dizendo: “parece que sois flamengo e judeu”².

Nesse sentido, como foi apontado por diversos autores, bastava um rumor mal-intencionado, veiculado por testemunhas pouco fidedignas, para complicar e atrasar substancialmente, por vezes atravessando mais de uma geração, a súplica feita por um peticionário para obtenção, fosse de uma carta de familiar do Santo Ofício, fosse de habilitações junto do Desembargo do Paço, para servir os lugares de Letras, ou ainda no correr das provanças junto da Mesa da Consciência e Ordens para obtenção do hábito de uma ordem, como, por exemplo, a de Cristo. Esta situação não diferia no plano ibérico, antes, durante, ou depois da monarquia dual (1580-1640).

No caso de Castela, tais foram os abusos gerados pela maledicência, que foi necessário fazer uma Real Pragmática sobre *Actos positivos para la calificación y prueba de limpieza y nobleza de sangre* (datada de 10 de Fevereiro de 1623), com o intuito de regular com idoneidade e bom-senso as provanças para ingresso nas ordens de Santiago, Calatrava, Alcântara e Montesa, nos priorados da ordem de S. João (dita de Malta), e nos prestigiados *colégios mayores* de Salamanca³, Alcalá⁴, Valladolid, a que posteriormente se juntaram os de Sevilha⁵, Santiago de Compostela e Bolonha⁶.

1 Panizo Santos 2013, 19.

2 Stols 2014, 62.

3 Cuart Moner 1991, 5-74.

4 Gutiérrez Torrecilla 1992, 283-296.

5 O'Neill Orueta s/d, 505 e ss.

6 Cuart Moner 1991 e 1997, 391-420.

Já antes, em 1593, Filipe II ordenara que bastaria recuar cerca de cinco gerações (ou duzentos anos) para que fosse desvalorizada qualquer infâmia ou nota no sangue, porque os descendentes não podiam pagar eternamente pelos erros ou máculas dos seus ancestrais⁷.

Como, aliás, sugerira *ipsis verbis* o jesuíta Juan de Mariana (1535-1624) nas suas críticas aos estatutos de pureza, no tratado *El Rey*: “las notas de la infamia no deben ser eternas, y es preciso fijar un plazo fuera del cual no deben pagar los descendientes las faltas de sus antepasados”⁸. Esta posição do inaciano, se é importante do ponto de vista global, adquire um significado particular no contexto específico que nos ocupa. Isto porque o adjectivo com o qual Mariana qualifica os protestantes é *herege*, o que implica o reconhecimento de um desvio relativo ao dogma católico, situação que torna os protestantes portadores da mesma mácula dos judaizantes, dos mouriscos e de outros impuros que caíram sob alçada inquisitorial.

Contudo, a questão não foi tão linear, em termos práticos, como se poderia deduzir. Como notou Pedro Cardim:

A dissidência religiosa envolvia, por isso, óbvias implicações políticas, o que fazia com que aqueles que não subscrevessem este ideário acabassem por ser privados dos seus direitos.⁹

O caso português

A documentação existente nos arquivos de Portugal referente às magistraturas e instituições onde se qualificava a honra (sobretudo o Tribunal do Santo Ofício, a Mesa da Consciência e Ordens e a Mesa do Desembargo do Paço) é parca em testemunhos que possam consolidar certezas sobre o modo como a questão do luteranismo, do anglicanismo e pontualmente do calvinismo foi tocada por e nestas instituições.

Não obstante, é possível rastrear alguns indícios que parecem sugerir possibilidades plausíveis para perceber a forma como esta questão afectou as decisões dos supracitados tribunais perante petições, diligências e processos de habilitação submetidos por requerentes com perfil enquadrável no grupo dos alegados heréticos.

Mobilidade geográfica e desconfiança

Começemos pelo caso de um natural do Reino, sem antecedentes familiares que o ligassem a territórios sob suspeita. É um caso interessante, não só por cronologicamente ser dos mais recuados, como pelo estatuto social do protagonista.

D. Lopo de Almeida (1524-1584) era filho de D. António de Almeida, Contador-Mor do Reino, e de D. Maria Pais Leme, neto do 2.º Conde de Abrantes e sobrinho-neto do Vice-Rei da Índia D. Francisco de Almeida.

7 Valero de Bernabe 2017.

8 O título completo da obra é: *Ioannis Marianae Hispani e Soc. Iesu, De rege et regis institutione libri III. Ad Philippum III Hispaniae Regem Catholicum. Anno 1599. Cum privilegio. Toleti, Apud Petum Rodericum typographi Regium.*

9 Cardim 2001, 169.

A sua vida pautou-se por intensa mobilidade geográfica. Um tio-avô, D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra, fê-lo, em Novembro de 1537, cónego da Sé local. Após a morte do prelado, vendeu a conezia a António Carrero, em Março de 1544, ficando este a pagar-lhe uma renda anual de 200 cruzados. Partiu então para Bordéus, como bolsheiro, estudando gramática e latim, seguindo para Paris em 1546, onde se matriculou na Faculdade de Cânones. Em 1548 estava na Flandres, regressando a Portugal em 1550.

Em finais desse ano é preso e processado pela Inquisição, acusado de conversão ao luteranismo, tendo abjurado. Condenado a cárcere perpétuo, só terá contudo permanecido na prisão durante três dias, sendo amnistiado da pena em 21 de Agosto de 1551. Fora-lhe imposta a deposição das ordens clericais, mas a verdade é que, após 1580, a sua ligação com Filipe II de Espanha valeu-lhe o cargo de capelão real.

A 29 de Janeiro de 1584 morre em Madrid e, por testamento lavrado quatro dias antes, lega a sua fortuna à Santa Casa da Misericórdia do Porto. Lopo de Almeida foi também irmão da Confraria do Corpo Santo da igreja de Massarelos, onde se distinguiu pela sua actividade caritativa.

A despeito de uma alegada conversão ao luteranismo, do processo inquisitorial¹⁰ e da abjuração com conseqüente perda das ordens clericais, D. Lopo de Almeida ultrapassou esses impedimentos e chegou a capelão real. Dito de outro modo, presume-se que existiu uma preponderância do factor político e da inserção palatina, em tempos de monarquia dual, que fez desvalorizar o peso da acusação e o executar da sentença. Por outro lado, vê-se que, mesmo não sendo, por nascimento, oriundo de geografias “incriminatórias”, a mobilidade, a residência e os contactos estabelecidos nesses locais conferiram contornos de desconfiança, a qual podia vir a traduzir-se na instrução de processos judiciais.

Em suma, no caso presente, temos um dignitário eclesiástico que, apesar de condenado pela Inquisição (por alegado luteranismo), consegue ser bem-sucedido no seu *cursus honorum*.

Episódio semelhante foi o protagonizado por Diogo de Teive, que estudou e leccionou em França (nas universidades de Paris e Montauban). Regressou a Portugal, a convite de D. João III, para ingressar como docente na Universidade de Coimbra. Em 18 de Dezembro de 1550 foi preso pela Inquisição, acusado de luteranismo, e sentenciado em 27 de Junho de 1551¹¹. Tal não o impediu de vir a ser Reitor do Colégio das Artes, cargo que deixou quando D. João III, por carta de 10 de Setembro de 1555, mandou entregar o Colégio aos Jesuítas.

10 Arquivo Nacional Torre do Tombo [ANTT], Inquisição de Lisboa, proc. 2183 (encontra-se digitalizado na íntegra e consultável em linha: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302094>).

Para o processo de D. Lopo de Almeida, *vide* Brandão 1990.

11 ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 3209 (encontra-se digitalizado na íntegra e consultável em linha: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2303155>).

Para o processo de Diogo de Teive, *vide* Brandão 1943.

No âmbito do *cursus honorum*, posterior à mácula inquisitorial, D. Diogo Teive viria a receber a pingue abadia de Vila Chã de Braciosa, no bispado de Miranda, e um canonicato na Sé de Lisboa.

Os não-naturais do Reino

a) Receios políticos

Vejam, em seguida, outros exemplos de natureza distinta, dada a origem das parentelas dos objectos de estudo: aqueles que não eram naturais do Reino e que poderiam trazer consigo o perigo de contaminação religiosa, a qual, como é sabido tivera e teria forte impacto político. Basta pensar nos obstáculos criados pelos príncipes protestantes à unidade religiosa e política do Sacro Império Romano Germânico.

Não obstante o lapso de tempo ocorrido entre os casos anteriores e a diligência de habilitação de Conrado Becher (1696-1697), a explicação é simples. As situações a que se aludia reportavam-se a oriundos do reino, de ascendência portuguesa; os restantes referem-se a gente de origem estrangeira, eventualmente “problemática” pretendente a familiar do Santo Ofício (doravante FSO). Natural de Hamburgo, morador na freguesia de São Nicolau de Lisboa, Conrado Becher era filho de Paulo Becher e de Catarina Becher; neto paterno de Paulo Becher e de Isabel Becher; e materno de Henrique Husman. Não se lembrava do nome da avó materna por esta ter falecido havia mais de 80 anos.

No termo das averiguações, decidiu o Tribunal que, tendo sido reduzido à Fé Católica, na Inquisição (e apenas em 1671), a ser-lhe deferida a graça de se tornar familiar do Santo Ofício, isso poderia gerar igual vontade em todos, ou na maior parte, dos outros reduzidos, sobretudo aos que tinham vindo para esta cidade na companhia da Sereníssima Rainha da Grã-Bretanha (D. Catarina de Bragança). Além disso, tal faria injúria àqueles que, sendo bons católicos, não haviam sido admitidos, bem como aos familiares portugueses habilitados limpos e sem defeito se faria estranha semelhante graça¹².

O Santo Ofício, temendo uma possível “corrida” de interessados à obtenção de insígnias de familiar, procurava criar uma barreira protectora, de forma a não correr riscos e a sair fragilizado e desacreditado na sua autoridade, sobretudo não havendo provas irrefutáveis que atestassem a justeza da sua deliberação. Esta era uma atitude concordante com outro expediente defensivo usado por aquela instituição: sempre que existiam processos de candidatos correndo em simultâneo em instituições como a Mesa da Consciência e Ordens ou o Desembargo do Paço, ou até para ingresso em organizações confraternais como a Misericórdia, o Santo Ofício retardava a sua decisão até que saísse o resultado das diligências efectuadas por essas “congêneres”. Isto para, eventualmente,

12 ANTT, HSO, Habilitações Incompletas, doc. 1131.

não perder a face, caso desse por aprovado um requerente que, posteriormente, não passasse no crivo dos outros institutos.

b) Fumos de nobreza

Um outro caso, com desfecho oposto, veio trazer uma perspectiva que parece ter tido alguma importância, a avaliar pela frequência com que surge na documentação: a pertença a grupos que para si reclamavam alegada ou genuína nobreza ancestral.

João Baptista de Cordes, descrito em inúmeras fontes como descendente dos condes soberanos do Hainaut, na Flandres, foi chamado a Portugal por Filipe II para tesoureiro do Fisco Real. Em 1626 teve início a sua habilitação para FSO, a pedido do próprio.

No inquérito, o formulário, para além das questões habituais ligadas à pureza de sangue, introduz o tópico dos erros heréticos de Lutero e Calvino (cujo nome surge mais tarde), atendendo à origem geográfica da parentela. Este facto constituía uma “actualização” das rotinas em termos dos quesitos usados e sem que tal constasse já no Regimento que então vigorava no Santo Ofício: o de 1613, ordenado por D. Pedro de Castilho.

O habilitando, com antepassados flamengos e da Bretanha, tinha nascido em Lisboa, procedia de uma família de mercadores, mas nenhum de grosso trato, excepto os pais do seu parente, o desembargador João Vanvessem (*sic*), fundador de uma capela no convento das Flamengas, em Alcântara, dedicado a N.ª S.ª da Quietação e erigido por Filipe I em 1589. Os sogros eram mercadores, residentes em Lisboa, mas naturais de Antuérpia. A sogra era filha de Abraham Bacaler, lapidário e dono de uma Quinta das Laranjeiras.

Dos interrogatórios resultou que eram considerados cristãos-velhos, muito embora boa parte das testemunhas desconhecesse os avoengos dos habilitandos. Os dois deputados do Santo Ofício que aprovaram as habilitações referiram, laconicamente, não existir impedimento algum¹³.

A despeito da fragilidade dos testemunhos e provas respeitantes aos territórios estrangeiros, do nome próprio (Abraão) e actividade (lapidário de pedras preciosas) do avô da mulher do habilitando, que parecem sugerir uma origem judaica, nada disso teve reflexo negativo na aceitação do candidato. Para tal terá pesado o facto de ter sido o próprio rei a convidar o requerente a vir residir em Portugal, na qualidade de tesoureiro do Fisco Real¹⁴, para além do seu parentesco com um desembargador bem inserido socialmente. Cordes replicaria esta situação fazendo uso de armas de duvidosa nobreza.

A parentela colateral dos anteriores familiares, por via do casamento de um tal João Galão, natural da Bretanha, casado com Maria Lisou, de pais flamengos, também mostrou interesse em se afirmar socialmente através de uma ligação inequívoca ao Santo Ofício. Do citado casal foram filhas:

13 ANTT, HSO, João, mç. 2, doc. 72.

14 Vide <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4185741>.

- a) Joana Galoa, que se uniu em casamento a Duarte Smitte (tendo ambos sido sepultados em capela no convento das Flamengas, ela em 1604);
- b) Maria Galoa, que se casou com Gaspar Condetorf, de Carpen, o qual se apressou a fazer reconhecer a sua nobreza;
- c) Isabel Galoa, casada com Gaspar Peles, o velho, de Antuérpia;
- d) Catarina Galoa, que teve por marido Henrique Romão (Hendrick Rogman), de quem teve os seguintes filhos, naturais de Lovaina, ducado do Brabante:
 - d.1) Maria Romana, mulher de João Sinel, o velho, natural de Duventer, Flandres, mercador, morador em Lisboa, avós de Baltasar Peles Sinel, mercador e FSO (1643);
 - d.2) Luís Romão (*sic*), mercador, membro da confraria de Santo André dos flamengos e FSO (1626); os sogros, naturais de Bruxelas, tinham vindo para Portugal como tapeceiros dos reis D. João III e D. Catarina;
 - d. 3) Isabel Romana, casada com Pedro Zagarces (*sic*), natural da Flandres, avós do atrás referido desembargador João Vanvessem.

Perante a forte endogamia flamenga, o argumento que prevaleceu no Santo Ofício foi o de valorizar a origem dos ascendentes naturais de Lovaina, ducado de Brabante, ao tempo “cidade católica e obediente a Sua Majestade”¹⁵.

Resulta deste caso uma similitude com o anterior: inserção social bem-sucedida (com laivos de nobreza, por aliança), parentesco com gente já habilitada (ignorar esse facto seria pôr em causa decisões da mesa inquisitorial) e poder financeiro crescente.

Mais curioso parece o raciocínio (desconcertante, diga-se) que levou à suposição de que, por alguém nascer em território política e religiosamente afecto à coroa dos Áustrias, estaria livre de suspeita. Poder-se-ia argumentar que, nesse sentido, então todos os naturais do reino estariam ilibados *ipso facto* pela condição geográfica do nascimento – incongruência que aparentemente não preocupou os decisores.

Já as diligências feitas (entre 1685 e 1707) a António Saraiva de Sampaio e Melo, fidalgo da Casa Real, revelam outros matizes. No processo de inquirições¹⁶ constou que sua mulher, D. Filipa Luísa Coutinho, teria mácula no sangue, quer por parte da avó materna, infamada de cristã-nova, quer por via do avô materno, o flamengo Guilherme de Kampanaer, dado como herege, uma vez que se presumia que o fosse, já que os irmãos o eram.

Na interlocutória, um dos membros da mesa do Santo Ofício referiu que tal incerteza, face ao avoengo herege, bastava para dar por inábil a habilitanda, porquanto o

15 Para este caso *vide* ANTT, HSO, mç. 1, doc. 37, Baltasar Peles Sinel; HSO, mç. 1, doc. 38, Luís Romão; Leitura de Bacharéis, mç. 14, doc. 58, João Vanvessem.

16 ANTT, António, mç. 32, doc. 819. O processo está digitalizado e disponível em linha: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2322645>.

trisivô, infamado de cristã-novice, conseguira sentença em que se dizia haver sido fin-tado injustamente. Por esse motivo mandou-se apurar de novo, com toda a individuação, ouvindo-se o custódio dos religiosos capuchos, que, alegadamente, teria mais dados.

Concluídas essas averiguações, o processo foi visto em mesa segunda vez. O primeiro parecer foi no sentido de não-conformação com a mácula atribuída ao avô materno, Guilherme de Campener (*sic*)¹⁷, por todas as testemunhas considerado estrangeiro, por algumas tido por flamengo e por uma só havido por herege. Ora, constava que, embora com desgosto, o flamengo pusera fora de sua casa uma irmã e um cunhado por, justamente, os mesmos serem hereges.

Chamava-se a atenção para o facto de se tratar de família nobre e aparentada com outras do Reino, da maior qualidade, pelo que, antes de se fazer qualquer despacho, se recomendava que fosse aclarada com toda a ponderação a limpeza e religião do referido Guilherme. Porém, outros seis membros da mesa inquisitorial foram de parecer que, sem embargo do parecer supra, se desse por encerrado o processo e fosse logo passada carta de familiar ao habilitando; o que, de facto, sucedeu (1687)¹⁸.

De novo, a inserção social com laivos de nobreza dava sinais de prevalecer sobre eventuais impedimentos. Nem mesmo a suspeita de mácula conversa (de origem judaica) fora suficiente para criar entraves ao candidato.

A inexistência de testemunhas oriundas da região de origem das parentelas, cujos sangue, qualidade e religião eram objecto de devassa, também parece não ter constituído obstáculo intransponível. Isto, a fazer fé em casos como o que a seguir se expõe, relativo à habilitação de Pedro Vansusterem (*sic*) para FSO, em 1645.

Os pais e avós Pedro Vansusterem provinham de “Balduque, estado de Berbante [*sic*] em Flandres”. O sogro era natural de Bruxelas. Ao candidato referem-no como estrangeiro, mas bom católico, parentela cristã-velha, católica romana e limpa de mau sangue.

Entre as testemunhas ouvidas no Porto, constavam vários flamengos, além de Nuno Álvares Pereira Velho, cavaleiro do hábito de Cristo, que nada disse sobre a religião e limpeza do pretendente, o qual conhecia por ser seu vizinho e lhe parecia homem de bom juízo e entendimento, pelo que daria boa conta do que lhe fosse confiado.

Os inquisidores mandaram ainda que, para a habilitação da mulher, fossem inquiridas cerca de seis pessoas naturais de Bruxelas “se as ouver”. Tal parece não ter sido possível, e assim acabou por ser ouvido um natural de Hamburgo, sendo os restantes

17 Os Kampenaer eram uma família de Antuérpia, que enriquecera no trato mercantil e passara a Portugal na pessoa de Guilherme de Kampenaer Logier, natural daquela cidade, bisneto de Simão (Simeon) Logier, francês, que fora para a Flandres como governador de Lingen, por nomeação de Filipe I de Espanha. O dito Guilherme casara-se em 1638 com D. Francisca de Lima e Abreu, senhora da Quinta do Barco, em Vitorino das Donas, com a qual fundara, em 1647, a capela do Santo Cristo, na igreja do Carmo, em Viana, pondo ali as suas armas. Mais tarde, em 3 de Fevereiro de 1653, instituíram um vínculo na referida Quinta do Barco.

18 ANTT, HSO, António, mç. 32, doc. 819.

depoentes todos portugueses, os quais garantiram não terem os ascendentes da habilitanda raça de judeu ou de outra infecta nação.

Nas pesquisas para o costado português da mesma, oriunda de Paço de Sousa, as testemunhas, embora desconhecendo os ascendentes, confirmaram que as pessoas indicadas estavam reputadas como avós maternos da dita habilitanda e, ocasionalmente, referiram a sua cristã-velhice. Vistas as diligências, foram aprovadas¹⁹.

As circunstâncias que envolveram Federico de Retz eram distintas. Valerá a pena aprofundar um pouco a história deste religioso teatino, natural da Dinamarca, filho de Jorge de Retz, conselheiro de Estado, cavaleiro da Ordem do Elefante e embaixador junto de Filipe IV. O avô paterno (seu homónimo) tinha sido senador do reino e governador de Vordingborg. O materno, Nicolás Trolle, senhor de Trolholm (Finlândia), também cavaleiro da Ordem do Elefante, servira como senador no reino dinamarquês. Em Madrid, Jorge Retz converteu-se ao catolicismo, juntamente com sua mulher e filhos, o que lhe valeu a perda do cargo e a confiscação de bens na região de origem. Carlos II de Espanha recompensaria a viúva com uma pensão de 2000 cruzados, em 1677, e no ano seguinte concedia-lhe um título ducal napolitano²⁰.

Federico de Retz, então com onze anos de idade, fez os seus estudos nos teatinos. Terminado o noviciado, passou a Roma, desempenhando funções de secretário do geral da ordem. Quando quis ingressar no Santo Ofício, Retz estava já naturalizado em Portugal (condição expressa no regimento de 1640 do Inquisidor D. Francisco de Castro), onde residia sua irmã, D. Helena Cristina de Retz (dama da Rainha D. Maria Sofia de Neuburg²¹, com quem viera em 1687), muito influente na Corte²² e casada (1691) com António de Miranda Henriques, filho de Manuel de Miranda Henriques, almirante das frotas do Brasil, deputado da Junta do Comércio e governador de Évora. Federico tinha ainda como irmãos Jácome de Retz, cónego em Antuérpia, e soror Maria Laura de Retz.

Contudo, como não havia testemunhas que, em Lisboa, pudessem testemunhar sobre a parentela ascendente, o inquisidor-geral, D. José de Lencastre, dispensou-o, em 1700, para poder tornar-se FSO. O Tribunal do Santo Ofício não só relevava, como possível factor de impedimento, o facto de Retz e os antepassados terem sido luteranos, como o achara “digno de favor por deixar a seita dos erros, em que seus pais o havião criado por seguir e abraçar nossa Santa Fee Catholica”²³.

19 ANTT, Pedro, mç. 4, doc. 121.

20 Duquesa de Castilla-Real, *vide* Sousa 1747, XIII, 48. Ainda sobre o título ducal concedido, *vide* Álvarez-Ossorio Alvariño 2004, 207-208.

21 “D. Helena de Retz, Dama da dita Rainha [D. Maria Sofia], filha de Jorge de Retz, do Confelho delRey de Dinamarca, e feu Embaixador a Corte de Madrid...”, Sousa 1747, XIII, 48.

22 Para mais detalhes sobre esta dama da rainha, veja-se “A missão diplomática de Carlos Ernesto de Waldstein, embaixador do Sacro Império em Portugal (1700-1703)”, in Miranda 2014, 51-74.

23 ANTT, HSO, Federico, mç. 1, doc. 1. Para este personagem e particularidades familiares, *vide* Chancelaria de D. Pedro II, Doações, liv. 42, fol. 50 (Carta de naturalização) e liv. 46, fols. 300v-301r (Carta para poder desempenhar ofícios na sua ordem), e Lopez-Salazar Codes 2011, 691-714 (p. 703). *Vide*, ainda, Bem 1792.

Mais extraordinário será o caso de Francisco João Lamberto, natural de Amesterdão, que em 21 de Abril de 1701 se habilitou para FSO, declarando que seu pai, Francisco Lamberto, possuía o hábito da Ordem de Cristo. O pai do pretendente, ainda que natural de Lisboa, ocupava o cargo de provedor-mor da Fazenda Real no Estado do Brasil. Os ascendentes maternos do habilitando eram, também, naturais de Amsterdão e considerados “hereges calvinistas”.

Em parecer datado de 17 de Março de 1702, o inquisidor Pedro Hasse de Belém refere que Lamberto,

de sua mãe e avós maternos não tem raça nem sentença de judeu, mouro, mulato ou de gente novamente convertida à nossa santa fé católica, que são os termos em que fala o regimento.

Deste modo, o tribunal inquisitorial, segundo Hasse, não lhe poderia obstar a hereisia calvinista de avós maternos e da mãe, tanto mais que os filhos desta,

sendo católicos sem irregularidade ou outro impedimento de Direito, podem ser promovidos [...] [a] cargos e dignidades eclesiásticas e levam grande diferença entre os novamente convertidos, de que fala o regimento, que são infiéis, que não tiveram baptismo.²⁴

O mesmo inquisidor reforça o argumento supra, dizendo que,

por ser o habilitando baptizado como católico e criado com a doutrina da Igreja, fica ainda digno de maior favor, sem que lhe sirva de obstáculo o ter nascido fora do Reino [...] e tem capacidade e mais requisitos para o cargo de familiar.

Quanto aos ascendentes maternos terem vivido na religião calvinista, Hasse de Belém estriba-se no regimento e afirma que

se não acha expressa proibição do dito defeito, pelo que acima se deixa mostrado, contudo que para evitar toda a dúvida antes de se passar carta de Familiar se dê carta a S. Mgde [ou seja que, à cautela, fosse dado por escrito prévio conhecimento ao rei].

De facto, os regimentos do Santo Ofício eram omissos em determinadas matérias, inclusivamente na questão da obrigatoriedade de o habilitando possuir naturalidade portuguesa para poder assumir um cargo (pelo menos até 1580). Segundo observado pela historiografia recente, só após 1640 é que a condição espanhola passou a levantar alguns entraves, não por circunstâncias religiosas, mas por questões de carácter político. O facto compreende-se, dada a conjuntura vivida com a ruptura entre os Braganças, na posse da Coroa de Portugal, e os Áustrias.

24 ANTT, HSO, Francisco, mç. 28, doc. 687.

Ainda no âmbito do exemplo referente a Francisco Lamberto, a intenção seria, ao que se crê, estender ao filho a graça concedida ao pai, ainda que a este último não fosse para servir o Santo Ofício, mas para usar o hábito da Ordem de Cristo. Como é sabido, uma mercê régia concedida ao progenitor podia ser extensiva ao filho, simultânea ou posteriormente, quer no mesmo âmbito (caso, por exemplo, dos foros da Casa Real), quer para diferentes patamares no contexto honorífico. Assim, para concluir este caso, acrescenta-se que a consulta foi bem-sucedida, e a carta de FSO passada ao candidato em 20 de Março de 1702²⁵.

c) No feminino

Não se circunscreveram ao universo masculino os pedidos de habilitação para provar limpeza de sangue. Também as mulheres, quer com vista à realização de casamentos com pessoas aprovadas pelos tribunais, quer para o exercício de determinadas funções, sobretudo na Casa Real, fizeram chegar os seus pedidos de abertura de processo de pureza sanguínea.

Assim sucedeu com Ana Luísa Rosa, pretendente a ama do Paço, natural e moradora em Lisboa, filha de João Henriques Scult (Johann Heinrich Schultz), homem de negócios, vice-cônsul da nação hamburguesa, natural de Hamburgo, tal como os avós paternos. A habilitanda era casada com António Fernandes de Morais, que trabalhava para o contratador de tabaco Manuel de Aguilar, este último de origem conversa²⁶.

Refira-se que esta habilitação, feita por ordem do bispo inquisidor-geral, era para o lugar de ama da rainha D. Maria Ana de Áustria, mulher de D. João V, provavelmente a fim de cuidar da infanta D. Maria Bárbara Xavier Leonor Teresa Antónia Josefa (nascida a 4 de Dezembro desse mesmo ano), mais tarde D. Maria Bárbara de Bragança, rainha de Espanha.

As diligências foram aprovadas em 25 de Novembro de 1711, tendo sido iniciadas, apenas, duas semanas antes²⁷. A necessidade de prover a alimentação desse novo membro da Família Real não se compadecia com demoras burocráticas, e o processo foi célere. Podia ser que, na prática, não fossem hereges, mas a probabilidade tinha de ser averiguada para salvaguardar as aparências, sobretudo no contexto cortesão, muito dado a rumores.

Idêntico ao caso apontado, um outro com alguns matizes mais curiosos teve como protagonista Ana Maria Siver, igualmente pretendente a ama do Paço, natural e moradora em Lisboa. Era filha de Alberto Siver, de Hamburgo, e de Maria Ambar (nascida

25 ANTT, HSO, Francisco, mç. 28, doc. 687.

26 Entre 1696 e 1698, foi contratador do tabaco das comarcas de Guimarães, Lisboa, Porto e Viana, vindo em 1710 a arrematar o contrato geral do tabaco pela exorbitante soma de 1 milhão e 555 mil cruzados, morrendo em 1703 (ANTT, JAT, Avisos, mç. 56), apud Figueiroa-Rego 2014, 25, nota 49.

27 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações de Mulheres, mç. 3, doc. 8.

em Lisboa, porém filha de Duarte Ambar, inglês), e neta paterna de Conrado Siver e de Catarina Siver, oriundos de Hamburgo e ali moradores.

Segundo é dito, o pai da habilitanda viera pequeno para casa do FSO Jaques Granate (ou Granaet), contratador de sal no Brasil, em 1694²⁸, e ali fora reduzido à fé católica. Este Granate era casado com Catarina Holbeche, parente de João Holbeche, tesoureiro do Tesouro e Casa²⁹, escrivão dos Filhamentos, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real (1714)³⁰ e cavaleiro da Ordem de Cristo (1710)³¹, e filho de Francisco (Frank) Holbeche, cônsul de Inglaterra. Nesse ano de 1714, Granate tornou-se sogro do Dr. Manuel de Oliveira da Cunha e Silva, FSO³², do hábito de Cristo (1715)³³, conservador da nação espanhola (1716)³⁴, corregedor do crime da Corte³⁵ e desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação³⁶.

Uma das testemunhas diz que, sem embargo de em Hamburgo haver muitos judeus declarados, estes casavam-se com outros seus semelhantes. O depoente Simão Noble, “olandez de nação, natural de Haya”, disse conhecer os pais de Ana Siver por razões de amizade e que eram cristãos-velhos, sem raça alguma. Outro declarante afirmou que o avô materno morrera “catholico romano”.

Segundo nota grafada no primeiro fôlio do processo e assinada por Jácome Esteves Nogueira (notário do Conselho Geral Santo Ofício), lê-se:

este papel [a petição] me entregou prior de S. Nicolau, João Antunes Monteiro, da parte do Exmo Senhor Cardeal Inquizidor Geral para se fazerem diligencias à pessoa nelle contheuda que pretende ser ama do Paço, eu o apresentei em Mesa.³⁷

Por outras palavras, o circuito documental habitualmente feito foi posto em execução na ordem inversa: o inquisidor-geral (certamente por incumbência do Paço) entregou a petição ao prior de S. Nicolau, o qual o fez chegar, por mão, ao notário do Conselho Geral do Santo Ofício, que, por sua vez, o depositou em Mesa, para seguir os trâmites regimentais. Sublinhe-se, portanto, que, em circunstâncias especiais, o circuito documental seguido habitualmente podia ser alterado ao sabor da necessidade ou da urgência.

28 Consulta do Conselho Ultramarino sobre Jaques Granate, contratador do sal do Brasil. 7 de Janeiro de 1694 (Projecto Resgate).

29 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 2, f. 190.

30 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 1, f. 98v.

31 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 1, f. 74v.

32 A viúva sobreviveu e foi responsável pelo seu inventário, que inclui a relação da sua biblioteca, ANTT, Feitos Findos, Inventários post mortem, Letra M, mç. 247, n.º 7.

33 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 5, f. 480v.

34 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 5, f. 480v.

35 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 5, f. 480v.

36 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 5, f. 480v.

37 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações de Mulheres, mç. 1, doc. 4.

E se em vez de luteranismo e calvinismo houvesse uma gota de sangue judeu?

O processo de habilitação de Jácome Vanpraete, aliás Jácome Van Praet, para FSO que decorreu em período mais dilatado, sintomático de eventual existência de problemas (1708-1714), mostra uma realidade diferente das anteriores.

O habilitando era homem de negócios (nascido a 26 de Janeiro de 1648 em Anvers, morreria a 9 de Janeiro de 1718), filho de outro do mesmo nome, igualmente natural de Anvers, tal como os avós ali moradores. As testemunhas ouvidas foram, na sua maioria, flamengos (mercadores e contratadores).

Se nas averiguações do costado paterno pouco haveria a acrescentar – o que estaria em causa era a naturalidade flamenga e eventual mácula herege –, nas diligências maternas surgiu a (má) surpresa: indícios de mancha judaica. Após quatro anos sem resposta, Jacome Van Praet insistiu, dizendo que o avoengo infamado, seu trisavô, padre Gaspar Preto, era irmão de Paulo Travassos, escrivão do auditório eclesiástico e irmão da Misericórdia de Leiria, “onde se não costumam receber senão homens notoriamente cristãos velhos”³⁸. Este era um argumento usado com regularidade por muitos habilitandos e cuja eficácia dependia das intenções dos deputados do Santo Ofício, caso quisessem, ou não, recorrer a esse fundamento para denegrir o candidato. Isto porque à argúcia inquisitorial não escapava o facto de que, em muitas organizações confraternais, se encontrava gente de sangue dito maculado, mas que, fazendo parte da principalidade das terras e elites municipais, conseguira tornear as dificuldades e ser aceite. Além disso, nos chamados *Livros dos Segredos*, ficavam registadas nódoas, sobretudo as referentes aos repudiados, já que as impurezas fortuitas dos aceites ficavam resguardadas do conhecimento público. Em relação a Van Praet, este defendeu-se ainda com outra alegação: a de que a fama teria nascido de um desaguisado entre o seu avô e um barbeiro que lhe chamara judeu. Portanto, uma zanga insultuosa, mas sem credibilidade. As diligências prosseguiram, juntando-se ao processo certidões que atestavam a condição evocada.

Os deputados e a Mesa concluíram finalmente que, embora existisse alguma fama de cristão-novo por parte do avô materno, eram poucas as testemunhas que o afirmavam e mesmo essas “sem darem rezão do seu dito”. Por isso, assentaram que o habilitando estaria em termos de ser atendido e de lhe ser passada a almejada carta de familiar.

Transposta a ameaça de impedimentos, a Jacome seguiu-se mais parentela Van Praet habilitada para servir o Santo Ofício³⁹, dos quais o filho António Van Praet (1693-1749)⁴⁰, considerado um dos homens mais abastados do seu tempo, tendo palácio na cidade de Lisboa e uma grande quinta na Granja da Paradela. Casou-se com a filha herdeira de Gaspar Salgado, cavaleiro da Ordem de Cristo e secretário da Junta dos Três

38 ANTT, HSO, Jácome, mç. 1, doc. 16.

39 ANTT, HSO, Alexandre, mç. 8, doc. 85.

40 ANTT, HSO, António, mç. 60, doc. 1232 e Alexandre, mç. 8, doc. 85

Estados, e consolidou o *cursus honorum* familiar. Uma irmã, Joana Maria Van Praet, casou-se com Rolando Van Zeller, ministro residente do Rei da Prússia, em Portugal, que fazia uso de brasão de armas, aliás reconhecidas por D. Pedro II e que foram de novo autorizadas após esta parentela⁴¹, bem como o hábito de Cristo⁴².

Não foi preciso muito tempo para se ver um neto de Jacome Van Praet (por via materna), Joaquim Jansen Moller (filho de um desembargador desse apelido, que foi corregedor do Crime do Bairro de Alfama de Lisboa e desembargador da Relação do Porto⁴³, neto paterno de um negociante de Lubeck), subir a inquisidor da Mesa de Lisboa, a 30 de Outubro de 1752, e assistir a um neto quase homónimo de Pedro Jansen Moller – Pedro Jansen Moller Van Praet – ascender à Ordem de Cristo⁴⁴.

Jácome, por seu turno, deixou bens para serem rezadas missas por sua alma na capela dos Flamengos e legados a parentes moradores em... Anvers.

Parecido com o sucedido a Van Praet foi o que ocorreu com a diligência de habilitação de António Joaquim de Passos Figueiroa para FSO. Este caso tem interesse acrescido, em função de ser já de um período tardio (1770-1771), ou seja, quase no termo do final da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, com a abolição dos estatutos de limpeza de sangue em Portugal (1773); além disso, supostamente, desde o terceiro quartel de Seiscentos o luteranismo deixara de preocupar os inquisidores. Contudo, o processo em apreço quedar-se-ia inconcluso.

O candidato era natural e morador em Lisboa, filho de Manuel de Passos Dias, FSO, e de D. Francisca Felícia das Chagas. António Joaquim era casado com D. Doroteia Elisabete Emsteq, filha de Rodrigo Emsteq, natural de Hamburgo, e de D. Maria Leonarda Emsteq, natural de Lisboa, neta paterna de João Emsteq e de Catarina Emsteq, naturais de Hamburgo.

No decorrer dos extrajudiciais, dá-se por certo ser a mulher do pretendente, por seu pai e avós, descendente de família protestante, sendo que, no entanto, o progenitor abjurara dos erros heréticos na Inquisição. Por outro lado, os habilitandos não tinham incorrido em crimes, nem casado antes ou tido filhos ilegítimos, e os ascendentes naturais do reino haviam servido Sua Majestade nos ofícios nobres e possuíam bens patrimoniais, tratando-se sempre à lei da nobreza.

Face à informação, foi transmitido à Mesa de Lisboa que mandasse proceder às inquirições formais e que estas, após a sua conclusão, viessem ao Conselho Geral do Santo Ofício para análise e decisão⁴⁵. Porém, nada mais consta. Poder-se-ia levantar a hipótese de o requerente ter morrido antes da conclusão do processo. No entanto, a existência de um documento prova que morreu só duas décadas depois, em 1791. No

41 ANTT, Casa Real, Cartório da Nobreza, mç. 22, n.º 34 e mç. 18, n.º 10.

42 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, mç. 6, n.º 1.

43 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f. 166.

44 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra P, mç. 11, n.º 126.

45 ANTT, HSO, Habilitações Incompletas, doc. 458.

inventário consta dinheiro, bens de ouro e prata, mobiliário, vestuário, fazenda, etc., e dele foi herdeira a filha⁴⁶.

Será, então, que foi a sua mulher a morrer à data das diligências? Afinal, era o elo mais fraco da questão, mas isso não inibiria o alegado viúvo de dar continuidade ao pedido. A menos que tudo isso tenha coincidido com o alvará que veio pôr termo à questão dos estatutos de pureza; a ser assim, aquilo que, face a possíveis rumores, interessava a António de Passos deixava de ter significado: provar a limpeza de sangue da mulher. São, obviamente, meras hipóteses explicativas.

A tendência para desvalorizar impedimentos, face à existência de serviços prestados ao centro político, manteve-se nas décadas subsequentes, e não faltam exemplos a comprovar essa realidade. É o caso de Cristiano Guilherme Meyer, que, na sua habilitação para a Ordem de Cristo, foi dispensado no impedimento que tinha por haver sido protestante⁴⁷ mediante certidão de que se havia baptizado na religião católica. As habilitações feitas junto dos tribunais que apuravam a honra e a qualidade comprovam este facto, bem como o sucesso das estratégias seguidas. Tome-se o exemplo (bem-sucedido) da diligência de habilitação para a Ordem de Cristo de Cristiano Frederico de Weinholtz, que servira como brigadeiro dos reais exércitos. Na petição alega ter nascido e sido baptizado no ducado de Holstein (em que um seu avô fora primeiro-ministro. Porém, uma das testemunhas ouvidas, entre elas o cônsul da Dinamarca, refere que os progenitores do habilitando, ao passarem a Portugal, haviam abjurado dos erros de Lutero, convertido e baptizado na Corte (Lisboa) e morrido na religião católica romana⁴⁸. Uma sua irmã fora acafata da Rainha D. Mariana de Áustria, e o progenitor de ambos, Fredrico Jacob de Weinholtz, tivera a patente de coronel do regimento de artilharia da corte e província da Estremadura⁴⁹.

Breve conclusão

Em matéria de apuramento de honra, a existência de numerosos casos alvo de dispensa nos tribunais, conjugada com a ausência nos regimentos da Inquisição do protestantismo dos ascendentes de um candidato como motivo de impedimento, não se prefigurava excludente e sim integradora⁵⁰.

O calvinismo e o luteranismo podiam ser considerados heresia, mas não constituíam motivo de mácula ou impureza de sangue. Mesmo que os exemplos arrolados possam não ser numerosos, parecem suficientes para permitir algumas ilações, já que indiciam uma propensão, um pendor para matizar a tipologia de casos sobre os quais

46 ANTT, Feitos Findos, Inventários post mortem, Letra A, mç. 138, n.º 3, cx. 233.

47 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra C, mç. 10, n.º 21.

48 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra C, mç. 9, n.º 4.

49 ANTT, Ministério do Reino, mç. 744, proc. 20.

50 Caso do avoengo do poeta Bocage Adrião Lusthoff, que obteve carta de familiar a 23 de Maio de 1717. Era filho de Leonardo Lusthof (Haia, Holanda), neto paterno de André Lusthof (Haia, Holanda) e Helena Van Der Vel (Haia, Holanda), ANTT, HSO, Adrião, mç. 1, doc. 10.

interessava conhecer o impacto efectivo nas práticas sociais vigentes durante o período em que os estatutos de limpeza de sangue foram realidade quotidiana.

O cuidado dos postulantes, no preparo da documentação usada para peticionar mercês que se ligavam a questões de honra, explicará a quantidade de certidões de confissão e redução à fé católica romana e de absolvição *ad cautelam* passadas a ingleses, escoceses, irlandeses, suecos, alemães, franceses, flamengos (Bruxelas), entre outros estrangeiros (e de ambos os sexos)⁵¹. Ainda que cronologicamente posterior à maior parte dos factos, este dado tem cabimento no presente texto, precisamente porque a realidade veio confirmar uma tendência que foi sendo apontada ao longo de três séculos.

Com bem notou Ana Isabel Lopez-Salazar:

En las habilitaciones de los extranjeros no peninsulares encontramos algunos argumentos utilizados de forma recurrente por los testigos para probar la limpieza de los pretendientes. Por ejemplo, los irlandeses afirmaban frecuentemente que en su país no había judíos y que ninguna familia irlandesa toleraría mezclarse con herejes anglicanos. [...] De hecho, este era, mucho más que la cuestión de la sangre judía, el aspecto capital de las pruebas realizadas a los extranjeros.⁵²

A inserção em meios sociais reputados permitiu que muitos solicitantes ao cargo de familiares do Santo Ofício, de origem eventualmente protestante, fossem bem-sucedidos no desfecho dos processos de habilitação.

Após esse patamar alcançado, um outro surge como muito presente na consolidação da qualidade das parentelas: o uso/obtenção de cartas de brasão de armas, a posse de insígnias de ordens, como a de Cristo ou de Avis, a instituição vincular (morgadios, capelas), o relacionamento próximo com o meio monástico urbano, no intuito de erigir panteões familiares, compra de quintas de recreio, palácios (até como forma de reinvestir lucros obtidos nas actividades negociais) e, tão significativo quanto tudo isso, uma política de alianças criteriosa, por meio de casamentos que, em regra, aumentavam o património fundiário/urbano e rural e abriam o leque de contactos⁵³.

A prova é que, decorridas duas ou três gerações, já os descendentes desses primeiros habilitandos estavam habilmente incluídos no rol dos notáveis, decalcando o *modus vivendi* da aristocracia natural do Reino e com ela se relacionando e ombreando.

Um as supostas, ou concretas, alegações referentes a gotículas de sangue protestante (luterano, anglicano, calvinista) a correr nas veias dessas famílias pouco terão influído

51 Veja-se, para os anos de 1704 a 1708: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 717; 1728 a 1730: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 722; 1736 a 1746: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 828; 1737 a 1740: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 726; 1746 a 1760: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 731; 1751 a 1753: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 730; 1759 a 1764: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 732.

52 Lopez-Salazar Codes 2011, 712.

53 Para este contexto, *vide* o interessante e documentado estudo de Mendes 2015, 57-90.

ou obstaculizado um caminho de sucesso, tanto mais que o hábito de práticas mercantis e criação de redes de contactos com a Europa do Norte dava-lhes desafoço material suficiente para fazer esquecer rumores menos abonatórios e cimentar a sua posição.

Referências

Fontes

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Casa Real, Cartório da Nobreza, mç. 22, n.º 34 e mç. 18, n.º 10

Chancelaria de D. Pedro II, Doações, livros 42, 46.

Feitos Findos, Inventários post mortem, Letra A, mç. 138, n.º 3, cx. 233; Letra M, mç. 247, n.º 7.

Tribunal do Santo Ofício:

Conselho Geral, Habilitações de Mulheres, mç. 1, doc. 4, mç. 3, doc. 8.

Habilitações do Santo Ofício, mç. 1, doc. 1, 10, 16, 37, 38; mç. 2, doc. 72; mç. 8, doc. 85; mç. 28, doc. 687; mç. 60, doc. 1232

Habilitações do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 458, 1131.

Inquisição de Lisboa, liv. 717, 722, 726, 730, 731, 732, 828; processos 2183 e 3209.

Leitura de Bacharéis, mç. 4, doc. 121; mç. 14, doc. 58; mç. 32, doc. 819.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 7, n.º 3, Letra A, mç. 40, n.º 167, Letra A, mç. 53, n.º 111, Letra A, mç. 53, n.º 112, Letra C, mç. 10, n.º 21, Letra C, mç. 9, n.º 4, Letra H, mç. 2, n.º 7, Letra I e J, mç. 60, n.º 20, Letra I e J, mç. 93, n.º 113, Letra L, mç. 17, n.º 62, Letra P, mç. 6, n.º 1, Letra P, mç. 11, n.º 126.

Habilitações para a Ordem de Santiago, Letra A, mç. 3, n.º 1.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 1, 2, 3, 5.

Bibliografia

Álvarez-Ossorio Alvariño, Antonio. 2004. “De la conservación a la desmembración. Las provincias italianas y la monarquía de España”. *Studia Historica. Historia moderna* 26: 207-208.

Bem, D. Thomas Caetano do. 1792. *Memoria Historicas Chronologicas da Sagrada Religião das Clerigos Regulares em Portugal e suas Conquistas, na India Oriental*. Lisboa: Regia Officina Typographia.

Brandão, Mário. 1943. *O Processo na Inquisição de Mestre Diogo de Teive*. Coimbra: Universidade de Coimbra.

Brandão, Mário. 1990. *D. Lopo de Almeida e a Universidade*. Coimbra: Universidade de Coimbra.

Cardim, Pedro. 2001. “Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime”. *Revista de História das Ideias* 22: 169.

Cuart Moner, Baltasar. 1991. *Colegiales mayores y limpieza de sangre durante la Edad Moderna. El estatuto de san Clemente de Bolonia (ss. XV-XIX)*. Salamanca: Universidad de Salamanca.

- Cuart Moner, Baltasar. 1997. "La ciudad escucha, la ciudad decide: Informaciones de linajes en colegios mayores durante el S. XVI". In *Imágenes de la diversidad. El mundo urbano en la Corona de Castilla, S. XVI-XVIII*, editado por José Ignacio Fortea Pérez, 391-420. Santander: Universidad de Cantabria.
- Figueiroa-Rego, João. 2014. "Negócios entre 'afins'? Penitenciados do Santo Ofício e agentes do Tabaco (sécs. XVII e XVIII)". In *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. O sistema atlântico do tabaco ibérico: complementaridades e diferenças (séculos XVII-XIX)*, editado por Rafael Chambouleyron e Karl-Heinz Arenz. Belém: Editora Açaí.
- Gutiérrez Torrecilla, Luis Miguel. 1992. "Los expedientes de limpieza de sangre de los colegiales mayores de San Ildefonso de la Universidad de Alcalá". *Actas de los II Encuentros del Valle de Henares*, 283-296.
- Lopez-Salazar Codes, Ana Isabel. 2011. "La cuestión de la naturaleza de los ministros del santo oficio portugués. De las disposiciones legislativas a la práctica cotidiana". *HISPANIA. Revista Española de Historia* 239: 691-714.
- Mendes, Rui Manuel Mesquita. 2015. "Comunidade flamenga e holandesa em Lisboa (séculos XV a XVIII): algumas notas históricas e patrimoniais". *Ammmentu* 7: 57-90.
- Miranda, Susana Munch. 2014. "A missão diplomática de Carlos Ernesto de Waldstein, embaixador do Sacro Império em Portugal (1700-1703)". In *D. Luís da Cunha e as Negociações de Utreque*, editado por Ana Leal Faria, Tiago dos Reis Miranda e A. Diniz Silva, 51-74. Lisboa: BNP.
- O'Neill Orueta, Patricia. s/d. "Colegio Mayor de Santa Maria de Jesus, Universidad de Sevilla". *Hidalguia* 214-5.
- Panizo Santos, Ignacio. 2013. "Fuentes documentales para el estudio de la actividad procesal del Santo Oficio: el Tribunal Inquisitorial de Navarra". *Huarte de San Juan. Geografía e Historia* 20.
- Sousa, D. António Caetano de. 1735-1749. *Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*. 12 vols. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Sylva.
- Stols, Eddy. 2014. "Lisboa: um portal do mundo para a nação flamenga". In *Lisboa em 1514 – O relato de Jan Taccoen van Zillebeke*, editado por Eddy Stols, Jorge Fonseca, Stijn Manhaegue. Lisboa: CHC, UNL.
- Valero de Bernabe, L. L. 2017. *Las Probanzas de Limpieza de Sangre, fuente inagotable de datos genealógicos*. Texto disponível em linha: https://www.academia.edu/31307687/Las_Probanzas_de_Limpieza_de_Sangre_fuente_inagotable_de_datos_geneal%C3%B3gicos [consultado em Setembro 2017].
- Valente, Vasco. 1932. *Van Zeller. Descendencia de Arnaldo João Van Zeller - Notas Genealogicas*. Braga; Of. PAX.